



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Art. 3. Compete ao Ministro da Saúde submeter a proposta do Quadro de Pessoal à aprovação do órgão competente, no prazo de noventa dias, contados a partir da publicação da presente Resolução.

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 22 de Dezembro de 2017. — O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 16/2018:

Aprova o Estatuto Orgânico do Serviço de Emergência Médica de Moçambique.

Resolução n.º 17/2018:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Saúde.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 16/2018

de 1 de Junho

Havendo a necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico do Serviço de Emergência Médica de Moçambique, criado pelo Decreto n.º 48/2015, de 31 de Dezembro, ao abrigo do disposto no artigo 16 do Decreto n.º 48/2015, de 31 de Dezembro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Serviço de Emergência Médica de Moçambique, em anexo que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro da Saúde aprovar o Regulamento Interno do Serviço de Emergência Médica de Moçambique no prazo de sessenta dias contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Estatuto Orgânico do Serviço de Emergência Médica de Moçambique – SEMMO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

1. O SEMMO é entidade de Gestão, coordenação, orientação, regulamentação, formação, acreditação, monitoria e fiscalização das actividades relacionadas com o Sistema Integrado de Emergência Médica.

2. O Serviço de Emergência Médica de Moçambique, abreviadamente designado por SEMMO, é uma Instituição Pública subordinada ao Ministério que superintende a área de saúde, dotada de personalidade Jurídica e de autonomia administrativa.

ARTIGO 2

(Âmbito e Sede)

1. O SEMMO é uma instituição que exerce a sua actividade em todo o território nacional.

2. O SEMMO tem a sua sede na Cidade de Maputo e funciona em três Centros Regionais nas Províncias de Maputo, Sofala e Nampula.

ARTIGO 3

(Princípios orientadores)

No âmbito da sua actividade, o SEMMO orienta-se pelos seguintes princípios específicos:

- a) Universalidade, equidade e integridade no atendimento das emergências médicas e as relacionadas a causas externas ou trauma;
- b) Respeito pelos direitos humanos;
- c) Imparcialidade e da ética profissional;

- d) Formação e adequação criteriosa da distribuição dos recursos assistenciais no Sistema Nacional de Saúde;
- e) Promoção de qualidade de vida e saúde capazes de prevenir agravos, proteger a vida, educar para a defesa da saúde e recuperar a saúde protegendo o indivíduo e a colectividade;
- f) Promoção do intercâmbio intersectorial e multisectorial para melhoria da prestação de serviços.

ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições do SEMMO:

- a) Direcção das actividades do Sistema Integrado de Emergência Médica a nível nacional;
- b) Definição, organização e coordenação das actividades e do funcionamento do Sistema Integrado de Emergência Médica, em articulação com os serviços de urgências e emergência nas unidades sanitárias do Serviço Nacional de Saúde;
- c) Promoção e coordenação da parceria com instituições públicas e privadas para o Sistema Integrado de Emergência Médica;
- d) Planificação e colaboração na prevenção das urgências com o envolvimento intersectorial e multisectorial dos Ministérios do Interior, dos Transportes e Comunicações, da Ciência Tecnologia, Ensino Superior e Técnico-profissional, da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, e da Economia e Finanças;
- e) Promoção do desenvolvimento da investigação com o objectivo de dar resposta atempada e eficaz aos problemas de saúde em Emergência Médica;
- f) Submissão para aprovação dos currículos de formação, promoção da formação e capacitação contínua das equipas de saúde, de acordo com os princípios de integridade e humanização em coordenação com sectores afins; e
- g) Monitoria, fiscalização e acreditação de todas as actividades do Sistema Integrado de Emergência Médica.

ARTIGO 5

(Competências)

Para a realização das suas atribuições, o SEMMO dispõe das seguintes competências:

- a) Participar na definição de políticas de urgência/emergência médica e do transporte de urgência/emergência;
- b) Assegurar o atendimento, triagem, aconselhamento das chamadas que lhe sejam encaminhadas pelo número telefónico de emergência e acionamento dos meios de socorro apropriados;
- c) Assegurar a prestação de socorro pré-hospitalar e providenciar o transporte para as unidades de saúde adequadas;
- d) Promover a recepção e tratamento hospitalares adequados do doente urgente/emergente;
- e) Promover a correcta utilização de corredores integrados de urgência/emergência, designadas vias verdes;
- f) Promover a coordenação entre o SIEM e os serviços de urgência/emergência;
- g) Promover a correcta referenciação do doente urgente/emergente;

- h) Promover a adequação do transporte inter-hospitalar do doente urgente/emergente;
- i) Desenvolver acções de sensibilização e informação dos cidadãos no que respeita ao SIEM;
- j) Proceder à definição de critérios e requisitos necessários para o desenvolvimento da actividade de transporte de doentes e dos veículos respectivos.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 6

(Órgãos)

No SEMMO funcionam os seguintes órgãos:

- a) Direcção;
- b) Conselho Técnico-Científico;
- c) Conselho Geral.

ARTIGO 7

(Direcção)

1. A Direcção do SEMMO é composta pelo Director-Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, ambos nomeados pelo Ministro que superintende a área de Saúde, ouvido o Conselho Geral.

2. Os mandatos do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto são de quatro anos renováveis por igual período apenas uma vez.

ARTIGO 8

(Competências do Director-Geral do SEMMO)

Compete ao Director-Geral do SEMMO:

- a) Submeter propostas de programas, planos de trabalho, projectos de orçamento e relatórios do SEMMO ao Ministro da área de saúde;
- b) Representar o SEMMO em juízo e fora dele;
- c) Celebrar contratos e acordos inerentes ao SEMMO;
- d) Propor ao Ministro que superintende a área de saúde a nomeação dos chefes de departamento do SEMMO;
- e) Dirigir e supervisar as actividades do SEMMO, praticando todos os actos a ele inerentes;
- f) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção e do Conselho Geral;
- g) Propor ao Ministro que superintende a área de saúde a adopção ou actualização de legislação, políticas e estratégias no domínio;
- h) Assegurar a gestão dos recursos humanos, técnico-financeiros, patrimoniais e serviços de apoio geral do SEMMO;
- i) Assinar ou delegar poderes para assinar protocolos, contratos e outros instrumentos jurídicos de interesse do SEMMO;
- j) Coordenar a execução do plano de Investigação Científica do SEMMO;
- k) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam delegadas pelo Ministro que superintende a área da Saúde;

- I) Submeter as recomendações do Conselho Geral do SEMMO ao Ministro que superintende a área de saúde.

ARTIGO 9

(Competências do Director-Geral Adjunto do SEMMO)

Compete ao Director-Geral Adjunto do SEMMO:

- a) Coadjuvar o Director no exercício das suas funções;
- b) Superintender as áreas e actividades do SEMMO que lhe forem fixadas pelo Director;
- c) Substituir o Director nas suas ausências e impedimentos, e;
- d) Exercer as demais actividades que lhe tenham sido incumbidas pelo Director da SEMMO.

ARTIGO 10

(Conselho Técnico-Científico do SEMMO)

1. O Conselho Técnico-Científico é um órgão de natureza técnico-científica de assessoria e apoio ao Director do SEMMO.

2. O Conselho Técnico-Científico do SEMMO tem as seguintes competências:

- a) Assegurar a Direcção do SEMMO no que diz respeito às questões técnico-científicas inerentes ao mandato da instituição;
- b) Pronunciar-se sobre os programas de pesquisa;
- c) Pronunciar-se técnica e científicamente sobre as matérias da competência do SEMMO;
- d) Analisar e emitir pareceres sobre normas técnico-científicas elaboradas pelo SEMMO, ou por outras instituições, sempre que estas se relacionam com as áreas de trabalho do SEMMO;
- e) Propor as Unidades Orgânicas do SEMMO eventuais modificações a serem introduzidas nos programas de investigação;
- f) Pronunciar-se sobre os resultados da pesquisa do SEMMO;
- g) Pronunciar-se sobre os resultados dos projectos, os serviços e outras actividades científicas e tecnológicas desenvolvidas pela instituição e sua aplicação na produção de bens e serviços, fazendo recomendações pertinentes;
- h) Assistir o Ministro que superintende a área de Saúde nas acções do Sistema Integrado de Emergência Médica;
- i) Propor medidas adicionais ou correctivas no Sistema Integrado de Emergência Médica;
- j) Contribuir para a articulação da participação dos vários intervenientes do SEMMO, designadamente, outros sectores do Governo e da sociedade civil;
- k) Analisar e emitir recomendações necessárias sobre teses para a obtenção de graus científicos dos especialistas da instituição;
- l) Pronunciar-se sobre a qualidade e o rigor das publicações e informes a apresentar em eventos nacionais e internacionais, emitindo considerações sobre o nível científico e tecnológico.

3. O Conselho Técnico-Científico tem a seguinte composição:

- a) Director do SEMMO;
- b) Director-Adjunto do SEMMO;
- c) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos;
- d) Um especialista do sector que superintende a área dos Transportes e Comunicações;
- e) Um especialista do sector que superintende a área da Educação;

- f) Um especialista do sector que superintende a área da Justiça;
- g) Um especialista do sector que superintende a área das Finanças.

4. Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Técnico-Científico, em função das matérias a tratar, outros técnicos ou peritos a designar pelo Director-Geral do SEMMO:

- a) Um especialista do sector que superintende a área do Interior;
- b) Um especialista do sector que superintende a área da Defesa Nacional;
- c) Um especialista do sector que superintende a área da Mulher e Ação Social; e
- d) Um representante da Cruz Vermelha de Moçambique.

5. O Conselho Técnico-Científico reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Director do SEMMO.

ARTIGO 11

(Conselho Geral do SEMMO)

1. O Conselho Geral é um órgão Consultivo, convocado e dirigido pelo Director do SEMMO e tem as seguintes competências:

- a) Pronunciar-se sobre as propostas de plano de actividades, orçamento e relatórios de contas do SEMMO;
- b) Pronunciar-se sobre o plano de desenvolvimento e programas de investigação, submetendo-os à aprovação do Ministro que superintende a área de Saúde;
- c) Pronunciar-se sobre aplicação de resultados do SEMMO;
- d) Fazer o acompanhamento da execução das actividades e do funcionamento geral da instituição;
- e) Pronunciar-se sobre as políticas e os regulamentos internos e suas emendas antes da sua aprovação pelo Ministro que superintende a área de Saúde;
- f) Propor a criação ou extinção de unidades orgânicas do SEMMO;
- g) Pronunciar-se sobre acordos de parceria e de cooperação de âmbito nacional e internacional;
- h) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de gestão financeira e patrimonial que lhe sejam submetidas;
- i) Emitir pareceres sobre outras matérias inerentes ao funcionamento do SEMMO;
- j) Formular políticas e estratégias de formação dos investigadores, técnicos e outros trabalhadores vinculados à actividade científica e tecnológica da instituição.

2. O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- a) Director do SEMMO;
- b) Director-Adjunto do SEMMO;
- c) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos;
- d) Dois representantes do Ministério que superintende a área de Transportes e Comunicações; e
- e) Um representante do Conselho Nacional de Viação ou do INATTER.

3. Podem participar nas sessões do Conselho Geral, na qualidade de convidados outros especialistas, técnicos e parceiros a serem designados pelo Director, em função das matérias a serem tratadas.

4. O Conselho Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Director.

CAPÍTULO III**Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas****ARTIGO 12****(Estrutura)**

O SEMMO tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Emergências Médicas;
- b) Departamento de Administração e Recursos Humanos;
- c) Repartição de Aquisições.

ARTIGO 13**(Departamento de Emergência Médica)**

1. São funções do Departamento de Emergência Médica:

- a) Coordenar o Sistema Integrado de Emergência Médica abreviadamente designado por SIEM, nas vertentes normativas e técnica, e proceder à avaliação periódica do seu funcionamento;
- b) Promover a articulação entre o Serviço de Emergência Médica Pré -Hospitalar e os serviços de urgência/ emergência;
- c) Desenvolver e implementar técnicas de emergência médica, incluindo a realização de estudos e análises no sentido de garantir o seu constante aperfeiçoamento e difusão;
- d) Promover a investigação científica e tecnológica no âmbito da emergência médica;
- e) Prestar apoio técnico, quando solicitado, no âmbito da emergência médica às instituições que colaboram com o SEMMO;
- f) Coordenar a actividade de informação antivenenos, de apoio psicológico e intervenção em crise, de planeamento e intervenção em situações de exceção e gerir os medicamentos e equipamentos médicos do SEMMO, nomeadamente na sua vertente técnica e normativa;
- g) Desenvolver a implementação de instrumentos de garantia e controlo da qualidade técnica dos cuidados de saúde prestados pelo SEMMO;
- h) Avaliar o desempenho técnico e o cumprimento de requisitos legais com implicação clínica das actividades desenvolvidas pelas entidades do SIEM;
- i) Definir normas técnicas relativas à operacionalidade das centrais de emergência médica;
- j) Colaborar com o Ministério da Saúde na elaboração de normas de orientação clínica relativas à actividade de emergência médica;
- k) Colaborar na elaboração dos planos de emergência/ catástrofe com outras instituições de estado, com a DNAM, no âmbito das respectivas leis reguladoras;
- l) Orientar a actuação coordenada dos agentes de saúde nas situações de catástrofe ou calamidade, integrando a organização definida em planos de emergência/ catástrofe, sem prejuízo das atribuições de outras entidades;
- m) Planejar e coordenar as acções de protecção e de acompanhamento de altas individualidades;
- n) Coordenar a actividade a nível nacional realizada em cada Centro de Orientação de Doentes Urgentes, abreviadamente designado por CODU, inerente ao atendimento, triagem e regulação médica dos pedidos de emergência médica recebidos, bem como o accionamento dos meios e acompanhamento até à unidade de saúde adequada;

- o) Coordenar a actividade de transporte inter-hospitalar do doente urgente/emergente, realizado pelos meios de emergência do SEMMO;
- p) Promover, coordenar, assegurar e monitorizar a orientação dos doentes urgentes das vias verdes instituídas pelos programas nacionais;
- q) Monitorizar a actividade dos CODU e desenvolver propostas de melhoria do seu desempenho;
- r) Promover a criação das condições humanas e tecnológicas necessárias ao desenvolvimento dos CODU;
- s) Assegurar e monitorizar a transmissão dos dados clínicos entre os meios de emergências pré -hospitalar e unidades de saúde do SIEM;
- t) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Emergência Médica é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área de Saúde, sob proposta do Director-geral do SEMMO.

ARTIGO 14**(Departamento de Administração e Recursos Humanos)**

1. São funções do Departamento de Administração e Recursos Humanos:

- a) No domínio de Administração:
 - i) Elaborar a proposta do plano anual, plurianual e orçamento do SEMMO, de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;
 - ii) Executar o orçamento de acordo com as normas de despesa internamente estabelecidas e com as disposições legais;
 - iii) Controlar a execução dos fundos alocados aos projectos ao nível do SEMMO e prestar contas às entidades interessadas;
 - iv) Administrar os bens patrimoniais do SEMMO de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pelo Estado e garantir a sua correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene;
 - v) Determinar as necessidades de material de consumo corrente e outro, e proceder à sua aquisição, armazenamento, distribuição e ao controlo da sua utilização;
 - vi) Garantir informação regular e prestação de contas sobre a utilização dos recursos alocados às diferentes unidades orgânicas;
 - vii) Promover e coordenar a aquisição, contratação de serviços e alienação de bens em conformidade com a legislação vigente;
 - viii) Coordenar o processo de execução e controlo das dotações do Orçamento do Estado atribuídas ao SEMMO;
 - ix) Controlar, manter, inventariar o património e os recursos materiais e financeiros do Estado afectos ao SEMMO, bem como velar pelo cumprimento de normas e procedimentos da gestão dos bens;
 - x) Elaborar o balanço anual da execução do orçamento e submeter ao Ministério das Finanças e ao Tribunal Administrativo;
 - xi) Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado (SNAE);
 - xii) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

b) No domínio de Recursos Humanos:

- i) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos funcionários e Agentes do Estado no SEMMO;
- ii) Elaborar e gerir o quadro de pessoal;
- iii) Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
- iv) Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP do sector, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- v) Produzir estatísticas internas sobre os recursos humanos;
- vi) Implementar e monitorar a política de desenvolvimento de recursos humanos do sector;
- vii) Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado dentro e fora do País;
- viii) Coordenar as actividades no âmbito das estratégias do HIV SIDA, do género e da pessoa portadora de Deficiência na função pública;
- ix) Implementar as normas e estratégias relativas à saúde, higiene e segurança no trabalho;
- x) Assistir os dirigentes do SEMMO nas acções de diálogo social e consulta no domínio das relações laborais e da sindicalização;
- xi) Implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado;
- xii) Gerir o sistema de carreiras e remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado;
- xiii) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável;
- xiv) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Administração e Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde, sob proposta do Director-geral do SEMMO.

ARTIGO 15**(Repartição de Aquisições)****1. São funções da Repartição de Aquisições:**

- a) Garantir o cumprimento da legislação sobre a matéria de aquisições;
- b) Elaborar, realizar e manter actualizado o plano de contratações de cada exercício económico;
- c) Coordenar o processo de elaboração de Especificações Técnicas e/ou Termos de Referência;
- d) Apoiar e orientar as demais unidades orgânicas do SEMMO na elaboração do caderno de encargos;
- e) Elaborar os Documentos de Concurso;
- f) Prover a planificação, gestão e execução dos processos de contratação;
- g) Receber e processar as reclamações e os recursos interpostos e zelar pelo cumprimento dos procedimentos de contratação;
- h) Assegurar a preparação, gestão e execução dos contratos até à recepção de obras, bens ou serviços;
- i) Prestar assistência ao Júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;

- j) Submeter a documentação de contratação ao Tribunal Administrativo;
- k) Prestar a necessária colaboração aos órgãos de controlo e auditorias;
- l) Zelar pela adequada guarda dos documentos de cada contratação;
- m) Encaminhar à Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições os dados e informadores necessários à constituição, manutenção e actualização de estudos estatísticos sobre contratação pública;
- n) Manter adequada informação sobre o cumprimento de Contratos bem como actuação da Contratada e informar a Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições o que for pertinente;
- o) Responder pela manutenção e actualização do Cadastro Único, em conformidade com as instruções;
- p) Propor à Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições a inclusão no Cadastro de impedidos de contratar com o Estado;
- q) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Aquisições é dirigida por um Chefe de Repartição Central Autónoma, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director do SEMMO.

CAPÍTULO IV**Representação Local do SEMMO****ARTIGO 16****(Centros Regionais)**

1. O SEMMO a nível local funciona em três centros regionais nas províncias de Maputo, Sofala e Nampula.

2. Os Centros Regionais exercem as funções do SEMMO ao nível local no âmbito da sua jurisdição.

3. O Centro Regional do SEMMO é dirigido por um Director Regional de Centro do SEMMO nomeado pelo Ministro que superintende a área de Saúde.

ARTIGO 17**(Subordinação)**

1. Os Centros Regionais subordinam-se centralmente ao SEMMO e funcionam sob orientação e coordenação do Director-Geral, sem prejuízo da articulação e cooperação com o Governador e Governo Provincial.

2. A estrutura dos Centros consta do Regulamento Interno do SEMMO.

ARTIGO 18**(Director Regional do Centro do SEMMO)**

Compete ao Director Regional do Centro do SEMMO:

- a) Representar o SEMMO na respectiva área de jurisdição;
- b) Exercer as funções de chefia, organização e planificação do serviço, de acordo com a estratégia e as orientações superiores;
- c) Promover a colaboração com outras entidades que na respectiva área de jurisdição prossigam finalidades similares do SEMMO;
- d) Assegurar a gestão dos recursos humanos e materiais;
- e) Garantir a avaliação do desempenho dos funcionários a ele subordinados;

- f) Elaborar e remeter aos órgãos competentes a proposta de plano de actividades a desenvolver no ano seguinte;
- g) Decidir ao seu nível a aplicação das medidas de execução imediata que lhe forem presentes;
- h) Exercer o poder disciplinar sobre funcionários a ele subordinados;
- i) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas superiormente.

ARTIGO 19

(Funções dos Centros Regionais do SEMMO)

São funções dos Centros Regionais do SEMMO:

- a) Zelar pelo cumprimento do Plano Anual;
- b) Planificar acções e tarefas periódicas a serem executadas de acordo com os programas aprovados;
- c) Programar e propor actividades anuais a serem desenvolvidas e submeter à aprovação da Direcção do SEMMO;
- d) Propor e submeter à aprovação da Direcção os orçamentos anuais de funcionamento e deles prestar contas;
- k) Assegurar a prestação de socorro pré-hospitalar e providenciar o transporte para as unidades de saúde adequadas;
- l) Promover a recepção e tratamento hospitalares adequados do doente urgente/emergente;
- m) Promover a correcta utilização de corredores integrados de urgência/emergência, designados vias verdes;
- n) Promover a correcta referenciação do doente urgente/emergente;
- o) Promover a adequação do transporte inter-hospitalar do doente urgente/emergente;
- p) Desenvolver acções de sensibilização e informação dos cidadãos no que respeita ao SIEM;
- e) Proceder à definição de critérios e requisitos necessários para o desenvolvimento da actividade de transporte de doentes e dos veículos respectivos;
- f) Coordenar com as estruturas locais as acções em curso, de acordo com os programas e projectos de nível provincial;
- g) Executar quaisquer serviços que sejam requeridos para o normal funcionamento dos centros.

CAPÍTULO V

Gestão Financeira e Regime de pessoal

Artigo 20

(Receitas)

Constituem receitas do SEMMO:

- a) Dotações do Orçamento do Estado;
- b) Dotações, comparticipações, subvenções que lhe forem concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Donativos e subsídios feitos por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras; e
- d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas por Lei ou Contrato ou outro título.

Artigo 21

(Despesas)

Constituem despesas do SEMMO:

- a) Os encargos decorrentes do seu funcionamento e prossecução das respectivas atribuições;

- b) Os custos de aquisição e manutenção de bens e equipamento e serviços que tenha que utilizar;
- c) Outros encargos inerentes ao cumprimento das actividades decorrentes das atribuições que lhe são próprias.

ARTIGO 22

(Regime de pessoal)

O pessoal do SEMMO rege-se pelo regime geral da função pública, sendo porém, admissível a celebração de contratos de trabalho que se regem pelo regime geral sempre que isso for compatível com a natureza das funções a desempenhar.

Resolução n.º 17/2018

de 1 de Junho

Havendo a necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Saúde abreviadamente designado por INS, criado pelo Decreto n.º 57/2017, ao abrigo do disposto no artigo 1 Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Saúde, em anexo que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro que superintende a área da Saúde aprovar o Regulamento Interno do Instituto Nacional de Saúde no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3. Compete ao Ministro que superintende a área da Saúde submeter a proposta do Quadro de Pessoal a aprovação do órgão competente, no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação da presente Resolução.

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 22 de Dezembro de 2017. —
O Presidente, Carlos Agostinho do Rosário.

Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Saúde (INS)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Definição e Natureza)

O Instituto Nacional de Saúde, adiante designado por INS, é a entidade de gestão, regulamentação e fiscalização das actividades relacionadas com a geração de evidência científica em Saúde para garantia de uma melhor saúde e bem-estar, dotada de personalidade jurídica, com autonomias administrativa e técnico-científica.